

Parecer nº 311/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0032780/2024-33

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 311/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 104457960

PA COPAM Nº: 3163/2024	SITUAÇÃO: sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	EMS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	CNPJ:	44.317.268/0001-27
EMPREENDIMENTO:	EMS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	CNPJ:	44.317.268/0001-27
MUNICÍPIO(S):	Coronel Xavier Chaves- MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°3'34.86"S	LONG/X: 44°11'10.7"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zonas de amortecimento de UCs definidas por raio de 3km - Refugio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São Jose nos municípios de Tiradentes/Santa Cruz de Minas/São Joao del Rei/Coronel Xavier Chaves/Prados de Proteção Integral
- Zona de amortecimento da reserva da biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	vazão média prevista 3,75 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Diego Vaz da Costa Borges, do Biólogo	ART 20241000105618, CRBio 062693/04-D.	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 23/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104427383** e o código CRC **F58D4098**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 311/2024

O empreendimento EMS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº44.317.268/0001-27, está localizado na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, nas coordenadas geográficas de latitude 21°3'34.86"S e Longitude 44°11'10.7"O.

Em 04/11/2024, foi formalizado junto à URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 3163/2024, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional, em área prevista como zona de amortecimento da Reserva da Biosfera.

O empreendimento se encontra em fase de instalação e desenvolverá a atividade de: "Estação de tratamento de esgoto sanitário", código E-03-06-9, possuindo vazão média prevista de 3,75 L/s. De acordo com a DN 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 2, em razão do porte pequeno e do potencial poluidor médio.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, emitida em 01/11/2024 e CTF/APP nº 8000637.

Foi apresentada, em 26/03/2024, uma matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Resende Costa, referente a uma propriedade com 2,03 ha de terras e culturas, denominada Riacho, registrada em 6 de agosto de 2024, no Livro 2, Folha 94, sob a Matrícula nº 9494.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo, Diego Vaz da Costa Borges ART 20241000105618, CRBio 062693/04-D.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades;
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);
- Área de Segurança Aeroportuária de Aérodromos – se localizando a 4,2 km do aérodromo público da São João del Rei/MG;
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade Serra de São José: prioridade de conservação extrema;
- Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Zonas de amortecimento de UCs definidas por raio de 3 km - Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José, nos municípios de Tiradentes/Santa Cruz de Minas/São João del Rei/Coronel Xavier Chaves/Prados de Proteção Integral sendo uma unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual nº 43908/2004 e Decreto Estadual nº 44518/2007, com área de 3717,00 ha, onde o empreendimento se encontra a 2,50 Km da UC.

Foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros, ***no entanto, não foi apresentado estudo que detalhe tal restrição, conforme preconiza a IS 08/2017.***



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema.

Foi informado que o empreendimento possui 1.510,00 m² e que na estação trabalhará diretamente apenas um funcionário, responsável pela limpeza local e pela realização da fertirrigação, que é a destinação final do efluente tratado.

A EMS Locações e Transportes LTDA atua no ramo de aluguel de banheiros químicos para empresas e eventos diversos. Além disso, o empreendimento realiza a atividade de remoção e tratamento de resíduos de sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais (laticínios).

Conforme imagens apresentadas no RAS, a obra de instalação já se encontra em andamento. Por instalar sem a devida regularização ambiental o empreendimento será autuado nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

O empreendimento pretende tratar até 100 m³/dia de efluente sanitário e, além disso, a recepção de 25 m³/semana de lodo gerado na indústria de laticínios.

Considerando que o lodo possui uma umidade de 90% e que este será disposto em leitos de secagem, onde os sólidos ficarão retidos e o líquido seguirá para o sistema de tratamento, estima-se uma geração de 22,5 m³/semana de resíduo. Considerando ainda que a maior parte do volume de percolado do lodo é removido nos 3 primeiros dias após o desaguamento, a geração média de efluente industrial será de 7,5 m³/dia.

A ETE será composta por tanque de recepção/equalização, seguido de gradeamento, caixa de gordura, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e leitos de secagem.

O empreendimento já possui instalado um canal de gradeamento, onde há 3 grades e um tanque de recepção, com volume de 14 m³, no qual o caminhão realiza o descarregamento do efluente sanitário bruto. **Conforme consta no relatório fotográfico apresentado no RAS, Figura 4: Registro fotográfico da ETE em instalação, pág 17, o tanque não é impermeabilizado, nem se já recebe material, logo, não há como saber se o solo não está contaminado devido a infiltração de efluentes no solo.**



Além disso, foi possível verificar, por meio de imagens no Google Earth, que, em 2019, o tanque já estava construído e, em 2021, é possível observar líquidos escuros em seu interior. Conforme demonstrado a seguir, logo, há indícios de que algum material já foi recebido na área, corroborando a preocupação com a contaminação do solo.



Figura 02. Tanque de recepção de efluentes. **Fonte:** Google Earth, 2019.



Figura 03. Tanque de recepção de efluentes. **Fonte:** Google Earth, 2021.



Foi informado no RAS que as lagoas serão impermeabilizadas com um revestimento de geomembrana PEAD de 1,5 mm de espessura.

Informou-se que, a fim de aumentar o tempo de detenção hidráulica no tanque e promover uma maior equalização da carga orgânica e da vazão de efluente, será construído um tanque complementar, totalizando uma capacidade útil de 60 m³.

A responsável pelo projeto de ampliação e melhorias da ETE foi Jessica Silva Grossi, Engenheira Ambiental, CREA 237895D MG e ART MG nº 20231987918.

Serão destinados a fertirrigação os efluentes líquidos provenientes do processo de higienização dos pisos e equipamentos utilizados no processamento do leite, assim como o líquido proveniente de banheiros químicos.

O projeto Fertirrigação com Caminhão Pipa apresentado foi desenvolvido por Carlos Renato Forattini Schmitd, Engenheiro Agrônomo, CREA 53.383/D, ART MG 20242649404.

A área agrícola onde será realizada a fertirrigação é denominada Fazenda Cachoeira, imóvel registrado sob matrícula 7991, zona rural do Município de Coronel Xavier Chaves, de cultivo de eucalipto o qual possui 6 anos de idade, em uma área de 15,90 ha, nas coordenadas geográficas latitude sul 20°57'50,26" e longitude oeste 44°10'02,82", a uma distância de 15 Km da estação de tratamento e foi apresentada a anuência dos proprietários para que seja feita a disposição final do efluente tratado.

O equipamento a ser utilizado pelo empreendimento consiste em um caminhão-pipa, com tanque de 8.000 litros, equipado com uma bomba que operará com uma vazão de 15 m³/h. Foi informado que o empreendimento já possui o caminhão.

Foram apresentadas análises químicas do monitoramento do solo da área antes do início da operação do sistema de fertirrigação, ***no entanto, as análises não são de laboratório acreditado, conforme DN 216/2017.***

Não foram fornecidas informações sobre os produtos químicos utilizados nos banheiros químicos e na lavagem do equipamentos dos laticínios, nem foi apresentada a Ficha de Dados de Segurança (FDS), antiga Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Apenas cita-se superficialmente a composição destes efluentes com informações retiradas da literatura e não em relação a análises laboratoriais dos componentes desse efluente conforme pág 7, item 4.2 do projeto de fertirrigação:

“Os efluentes gerados dos resíduos de laticínio apresentam teores de óleos e graxas, e se caracterizam pela presença de sólidos suspensos, matéria orgânica (expressa como DBO e DQO) e odor originado pela decomposição da caseína (proteína do leite). O pH é praticamente neutro, mas tende a acidificar devido ao uso de ácido na limpeza CIP e à fermentação láctea dos resíduos e sua posterior conversão em ácido lático (CETESB, 2006). Os efluentes gerados dos líquidos dos banheiros químicos temos na sua composição sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, matéria orgânica, nutrientes (nitrogênio e fósforo) e organismos patogênicos (vírus, bactérias, protozoários e helmintos). Já o efluente industrial biodegradável possui características próprias, inerentes aos processos industriais.”

Uma vez que a ETE descrita para tratar esses efluentes é de natureza biológica, e não físico-química, não há como assegurar que o tratamento proposto será eficiente para esses tipos de efluentes, o que pode resultar em contaminação do solo na área destinada à fertirrigação.



Além dos critérios de restrição já mencionados anteriormente, consta também na IDE – SISEMA que o empreendimento está localizado em área prioritária para conservação, sendo considerada de importância biológica “extrema”.



Figura 04. Imagem de satélite da área do empreendimento (ano 2005). Fonte: Google Earth®.



Figura 05. Imagem de satélite da área do empreendimento (ano 2008). Fonte: Google Earth®.



Figura 06. Imagem de satélite da área do empreendimento (ano 2012). Fonte: Google Earth®.

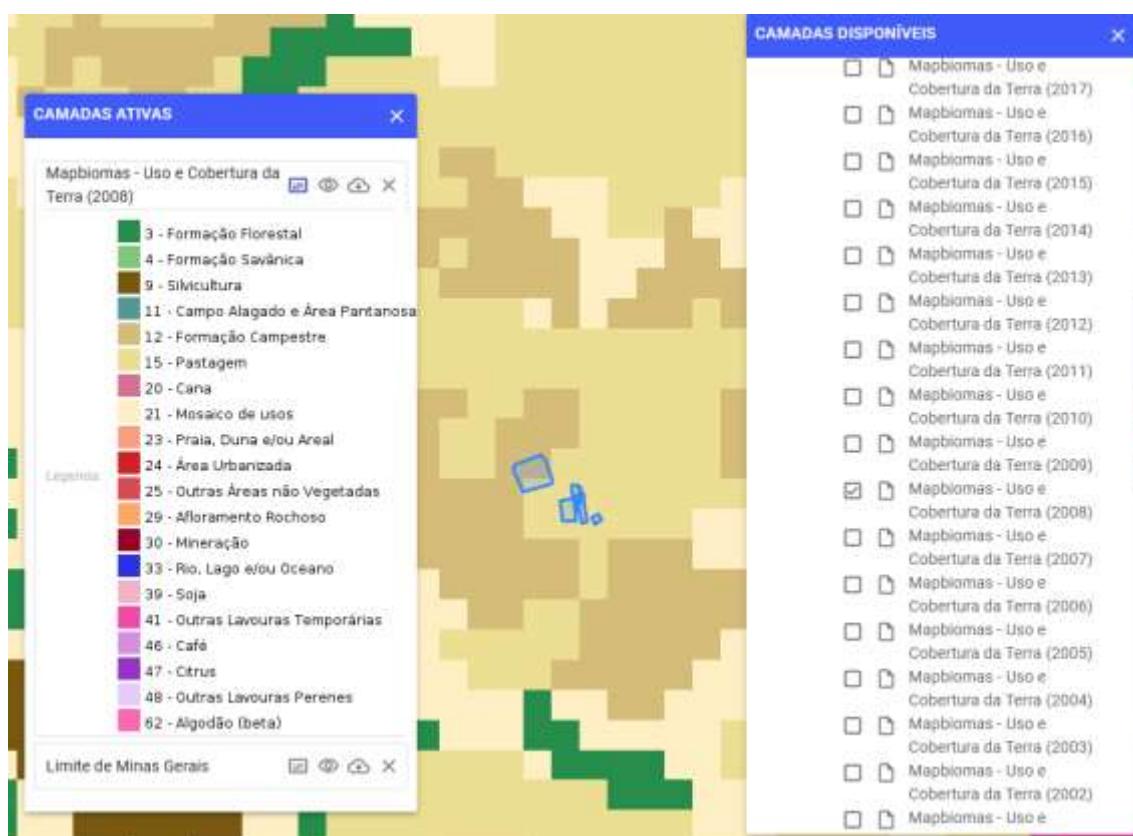


Figura 07. Imagem da IDE-Sisema da área do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

Temos nas figuras 04, 05, e 06, anos de 2005, 2008 e 2012 as imagens de satélite da área do empreendimento, onde podemos verificar a existência de vegetação campeste que faz parte



do Bioma da Mata Atlântica nos anos de 2005 e 2008, sendo que no ano de 2012 a área já se alterada.

Na figura 07 da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), podemos também verificar a existência de vegetação campestre em parte da área do empreendimento, o que demonstra alteração no uso do solo e ***não consta nos estudos a Autorização para Intervenção Ambiental.***

Cabe ressaltar que a intervenção ambiental já realizada é passível de regularização, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 12:

“(...) § 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.”

Diante do exposto, o empreendimento deveria ter apresentado a autorização de intervenção ambiental previamente à requisição do licenciamento simplificado, conforme determina o artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3119708-20B5.47C9.C007.4994.9D5A.514A.37DA.9CEA da propriedade Fazenda do Riacho, contendo área total 2,5973 ha, que equivale a 0,1181 Módulos Fiscais; não possui reserva legal demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o Art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

*“I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
II - recompor a Reserva Legal;
III - compensar a Reserva Legal.”*

Foi informado no SICAR, que o empreendimento vai aderir ao PRA para recuperação de Reserva Legal. A recomposição da área poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental



Simplificado (RAS) e apresentadas neste parecer, ***sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental*** do empreendimento **EMS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, para a atividade de “E-03-06-9”- Estação de tratamento de esgoto sanitário, no município de Coronel Xavier Chaves/MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.